



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
 CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 213/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 139/2023 - PROCESSO 11371/2023

No dia 17 de outubro do ano de 2023, na sede do Município de Volta Redonda, CNPJ nº. 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ CEP 27.215-620, através da **GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, ÓRGÃO GERENCIADOR** do Registro de Preços, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 45.329.312/0001 - 81**, localizada na Av. Setecentos, s/nº, Sala 04, Galpão 017 -- módulos 13 e 14, Terminal Internacional da Serra, Serra/ES, CEP: 29.161 - 414 Telefone: (49) 99132 - 9784 E-mail: financeiro@btcomint.com.br, neste ato, representada pelo Sr. Lucas Griebeler Sandi, Carteira de identidade nº 09146557954 SSP/SC e CPF nº 091.465.579 - 54, residente e domiciliado na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, nº 100, Casa 08, Lages/SC, CEP: 88.512 - 345, resultantes do **Pregão Eletrônico n.º 139/2023, Itens 5, 7, 11**, cujo objeto é o **Registro de Preços 088/2023**, para a **Aquisição de Materiais Para o Refeitório da GMVR**, conforme Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 15.893 de 25 de novembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, **Anexo I – Termo de Referência do Edital**. As especificações constantes do Processo n.º **11371/2023**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Projeto Básico, na minuta de contrato/ordem de fornecimento e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **Aquisição de Materiais Para o Refeitório da GMVR**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **139/2023** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **11371/2023** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, conforme Tabela Abaixo:

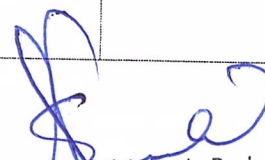
ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
5	02	UNID	BUFFET SELF SERVICE 8 CUBAS Carro Buffet para refeição aquecida tipo self Service com 08 cubas em aço inox GN de 1/2; Tanque banho maria construído em aço inox 430;	IBET/ST08	R\$2.232,29	R\$4.464,58

LUCAS GRIEBELER
 SANDI:09146557954
 57954

Assinado de forma digital por LUCAS GRIEBELER SANDI:09146557954
 Dados: 2023.10.19 17:31:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
 COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA


 Silvano Teixeira de Paula
 Comandante - GMVR
 Matrícula 157520



Processo nº 11371/2023 Fls: _____
Pregão nº 139/2023 CGC SRP 088/2023 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Acompanha 08
cubas em aço inox
304 GN 1/2;
As cubas
acompanham tampas
em aço inox com
puxador;
Pés com pintura
eletrostática;
Possui rodízios com
trava para fácil
locomoção;
Protetor salivar em
aço inox ou vidro;
Com lâmpada;
Tampas em todas as
cubas com
puxadores;
Temperatura de
aquecimento das
controlada através de
termostato de 20°C a
80;

Medidas aproximada
do produto:

Comprimento: 1440
mm
Largura: 595 mm
Altura buffet: 220 mm
Altura total: 1235 mm

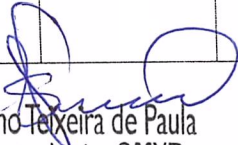
Medida da Bandeja:
Cubas de acordo
com o padrão
mundial gastronômico
(GN), em aço
inoxidável modelo
1/2
GN 1/2 - 325mm x
265mm x 100mm
De acordo com a
Portaria 371/09 do
INMETRO, com selo
de conformidade
expedido pelo

LUCAS
GRIEBELER
SANDI:091465
57954

Assinado de forma
digital por LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146557954
Dados: 2023.10.19
17:31:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA


Silvano Teixeira de Paula
Comandante - GMVR
Matrícula 157520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

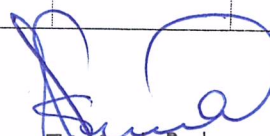
			mesmo; Garantia mínima de 12 meses.			
7	02	UNID	TV 55" Smart TV. Conectividade Wi-Fi. Tipo de tela: LED. Tamanho a tela: 55 polegadas. Frequência: mínima de 60 Hz. Conversor digital integrado. Conexões mínimas: 03 entradas HDMI 02 entradas USB 1 RF para TV aberta 1 Saída Óptica 1 entrada Ethernet Controle remoto. Resolução: FULL HD (1920 x 1080 Pixels) ou 4K (3840 x 2160 Pixels). Formato da tela: 16:9. Potência dos Alto- falantes: 20 W. Alimentação (Voltagem): 127 V ou Bivolt. Garantia mínima de 12 meses.	MULTILASER/ TL057M	R\$2.220,44	R\$4.440,88
11	02	UNID	Refresqueira Industrial 50l Refrigeração por compressor hermético de refrigeração nacional de alto rendimento, silencioso e baixo consumo de energia; Termostato de temperatura regulável de 4 a 15 C; Gabinete e tampa em aço inox escovado; Reservatório	BEGEL/ RFI 50L	R\$3.858,95	R\$7.717,90

LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146
557954

Assinado de forma
digital por LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146557954
Dados: 2023.10.19
17:32:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA


Silvano Teixeira de Paula
Comandante - GMVR
Matrícula 157520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
 CENTRAL GERAL DE COMPRAS

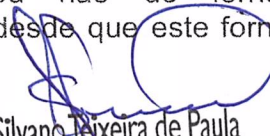
		cilíndrico em inox; Eletrobomba para movimentação do líquido; Registro para dreno; Duas torneiras tipo alavanca, de acionamento rápido; Isolamento térmico em poliuretano expandido; Pingadeiras em plástico injetado pararemovíveis; Pés de borracha; Gás refrigerante R134a que não agride a natureza; Certificado pelo Inmetro; Tensão: 127v ou 220v; Garantia mínima de 12 meses.		
VALOR TOTAL: Dezesseis mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos.		R\$16.623,36		

CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS ADESOES

2.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2 Os órgãos e entidades da Administração Pública, que não participaram do SRP, e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.


 Silvano Teixeira de Paula
 Comandante - GMVR
 Matrícula 157520

LUCAS
 GRIEBELER
 SANDI:09146
 557954

Assinado eletronicamente por LUCAS
 GRIEBELER SANDI:09146557954
 Dados: 2023.10.19 17:32:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
 REDONDA**
 COM A PEOVA HONESTIDADE
 E EFICIENCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2.3.1 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados, na totalidade.

2.4 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.5 A utilização da Ata de Registro de Peças por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, na forma do item 2.4, somente será permitida se houver justificativa do órgão gerenciador na fase interna da licitação, e conforme art. 63 § 10 do Decreto Municipal 15.893/19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

3.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

3.2.1. A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.3. As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET, tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

LUCAS
GRIEBELER
SANDI:091465
57954

Assinado de forma
digital por LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146557954
Dados: 2023.10.19
17:32:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA


Silvano Teixeira de Paula
Comandante - GMVR
Matrícula 157520



Processo nº 11371/2023 Fls: _____
Pregão nº 139/2023 CGC SRP 088/2023 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver.

5.1.1 Nome da Agência Bancária: Banco Santander
Agência n.º 0160 - 0 Conta Corrente: 13006342 - 8

5.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

5.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

5.5 Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

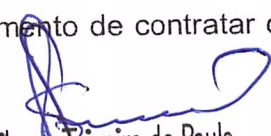
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

LUCAS
GRIEBELER
SANDI:0914
6557051

Assinado de forma
digital por LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146557954
Dados: 2023.10.19
17:37:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA


Silvano Teixeira de Paula
Comandante - GMVR
Matrícula 157520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

6.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

6.3 - A multa administrativa, prevista na alínea **b**:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

6.4 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea **c**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

6.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

6.6 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

LUCAS
GRIEBELER
SANDI:091
46557954

Assinado de forma
digital por LUCAS
GRIEBELER
SANDI:0914655795
4
Dados: 2023.10.19
17:32:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA


Silvano Teixeira de Paula
Comandante - GMVR
Matrícula 157520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, salvo nos casos de pronta entrega, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

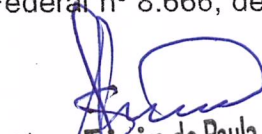
9.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

LUCAS
GRIEBELER
SANDI:091
46557954

Assinado de forma
digital por LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146557954
Dados: 2023.10.19
17:32:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POMO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA


Silvano Teixeira de Paula
Silvano Teixeira de Paula
Comandante - GM/R
Matrícula 157520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

9.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

9.3 O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.

9.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6 Não havendo êxito nas negociações, a Central Geral de Compras procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

9.7 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;


11.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;

LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146
557954

Assinado de forma
digital por LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146557954
Dados: 2023.10.19
17:32:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COM O POVO HONESTIDADE
E COMPROMISSO


Silvano Teixeira de Paula
Comandante - GMVR
Matrícula 157520



Processo nº 11371/2023 Fls: _____
Pregão nº 139/2023 CGC SRP 088/2023 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.3 O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023**.

11.4 Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023**.

11.5 E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2023.

**SILVANO TEIXEIRA DE PAULA
SECRETÁRIO DA GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

LUCAS GRIEBELER Assinado de forma digital
por LUCAS GRIEBELER
SANDI:091465579 SANDI:09146557954
54 Dados: 2023.10.19 17:30:57
-03'00'

**LUCAS GRIEBELER SANDI
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**

TESTEMUNHA 1

NOME:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

RG:

CPF:

